

APROVADO EM 1^a
A 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 10/08/2016
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 10/08/2016
[Handwritten Signature]
1º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 1.573, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, do Projeto “Deputado Jovem”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Assembleia legislativa do Estado de Goiás, o Projeto “Deputado Jovem”, cuja ação está incluída no Plano Plurianual –PPA–, no Programa de Gestão Democrática e Transparente, Governança e Responsabilidade Social, na ação Participação e Promoção de Eventos de Pesquisas na Área Científica, na unidade orçamentária deste Poder Legislativo.

Art. 2º O Projeto “Deputado Jovem” tem por finalidade possibilitar, aos estudantes universitários e escolares, a integração com o Poder Legislativo, por meio da participação em uma jornada parlamentar, compreendendo, especialmente, atividades simulando a diplomação e o exercício de mandato, como também a presença em palestras e visitas guiadas.

§ 1º As atividades previstas no *caput* terão caráter instrutivo e ocorrerão todos os anos, em datas acordadas com as instituições de ensino, observada a rotina de trabalhos da Assembleia.

§ 2º O projeto compreenderá a realização de sessões plenárias e das comissões permanentes simuladas com os alunos, destinadas à apresentação, discussão e votação de proposições, sendo o resultado dos trabalhos remetidos à Mesa Diretora a título de sugestão.

§ 3º Podem participar do projeto de que trata esta Resolução alunos matriculados no ensino superior e médio.

§ 4º Cabem às instituições de ensino a inscrição e o controle da participação dos respectivos alunos, na forma estabelecida no Regulamento.

Art. 3º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, visando ao bom andamento dos trabalhos referentes ao Projeto “Deputado Jovem”, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, Poder Judiciário e instituições de ensino superior ou médio.

Art. 4º A execução do projeto de que trata esta Resolução fica a cargo da Diretoria de Assuntos Institucionais, com a colaboração da Procuradoria-Geral da Assembleia, da Escola do Legislativo e demais órgãos da Assembleia Legislativa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

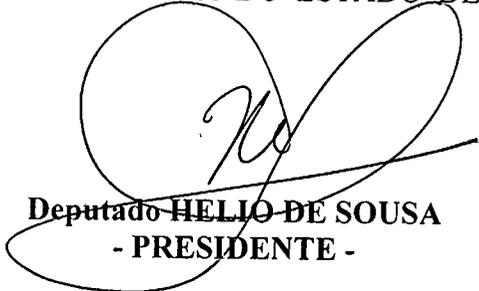
Art. 6º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa regulamentará esta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para a sua execução.



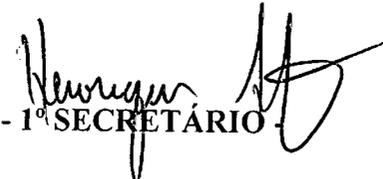
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 1.222, de 4 de setembro de 2007.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de agosto de 2016.



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -



Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXVII

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2016

NUM.: 12.453

ATOS DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 1.573, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, do Projeto "Deputado Jovem".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o Projeto "Deputado Jovem", cuja ação está incluída no Plano Plurianual –PPA–, no Programa de Gestão Democrática e Transparente, Governança e Responsabilidade Social, na ação Participação e Promoção de Eventos de Pesquisas na Área Científica, na unidade orçamentária deste Poder Legislativo.

Art. 2º O Projeto "Deputado Jovem" tem por finalidade possibilitar, aos estudantes universitários e escolares, a integração com o Poder Legislativo, por meio da participação em uma jornada parlamentar, compreendendo, especialmente, atividades simulando a diplomação e o exercício de mandato, como também a presença em palestras e visitas guiadas.

§ 1º As atividades previstas no *caput* terão caráter instrutivo e ocorrerão todos os anos, em datas acordadas com as instituições de ensino, observada a rotina de trabalhos da Assembleia.

§ 2º O projeto compreenderá a realização de sessões plenárias e das comissões permanentes simuladas com os alunos, destinadas à apresentação, discussão e votação de proposições, sendo o resultado dos trabalhos remetidos à Mesa Diretora a título de sugestão.

§ 3º Podem participar do projeto de que trata esta Resolução alunos matriculados no ensino superior e médio.

§ 4º Cabem às instituições de ensino a inscrição e o controle da participação dos

respectivos alunos, na forma estabelecida no Regulamento.

Art. 3º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, visando ao bom andamento dos trabalhos referentes ao Projeto "Deputado Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, Poder Judiciário e instituições de ensino superior ou médio.

Art. 4º A execução do projeto de que trata esta Resolução fica a cargo da Diretoria de Assuntos Institucionais, com a colaboração da Procuradoria-Geral da Assembleia, da Escola do Legislativo e demais órgãos da Assembleia Legislativa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa regulamentará esta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para a sua execução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 1.222, de 4 de setembro de 2007.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de agosto de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARQUINHO PALMERSTON
- 2º SECRETÁRIO -

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 09 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 19 de agosto de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar